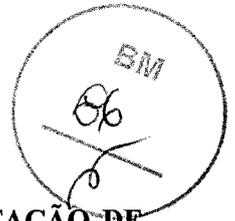


Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



Instituto de Tecnologia  
em Imunobiológicos  
Bio-Manguinhos



**CONTRATO Nº 347/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS – BIO-MANGUINHOS E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 66.624/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.932/16, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596/87, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente **FIOCRUZ**, através da Unidade **INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS – BIO-MANGUINHOS**, ora **CONTRATANTE**, inscrito sob o CNPJ/MF 33.781.055/0015-30, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Mauricio Zuma Medeiros, portador da Carteira de Identidade nº 04.395.631-4, expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 603.466.717-87, encontrado na Av. Brasil, 4.365, Manguinhos, nesta cidade, designado pela Portaria do Ministro da Saúde nº 181 de 24/01/2018, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201/2017-PR, da Sra. Presidente da FIOCRUZ de um lado e, de outro a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico por seu Diretor Executivo, Sr. Hayne Felipe da Silva, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade nº 04.395.631-7 Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 603.466.717-87, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010 e Convênio nº 185/2016 firmado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme documentação constante do processo administrativo nº 25386.100760/2019-88 e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

*CONSIDERANDO a alteração promovida pela Lei nº 13.801/2019 junto à Lei nº 8.958/1994 que normatiza as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, ao reconhecer que a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) apresenta singularidade, no âmbito das ICTs, por sua capacidade produtiva fazendo, de acordo com a previsão contida no art. 1º o parágrafo 3º-A da legislação em comento, ora transcrita: "No caso da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), na condição de ICT, o convênio ou contrato com a fundação de apoio, de que trata o caput deste artigo, poderá abranger o apoio a projetos de produção e fornecimento de vacinas, medicamentos e outros insumos e serviços para a saúde, nos termos das competências da Fiocruz, aplicando-se a esses projetos o disposto no art. 3º § 1º do desta Lei".*

*CONSIDERANDO a alteração promovida pela Lei nº 12.863/2013 que alterou a Lei nº 8.958/1994, nela fazendo prever o atual parágrafo primeiro do artigo 3º, dispondo que “As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional”, resolvem as Partes:*

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio pela **CONTRATADA**, para a execução do Projeto intitulado “Fomentar ações para incremento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica em Bio-Manguinhos, através das receitas resultantes das atividades de exportação”, doravante **PROJETO**, com base na alteração promovida pela Lei nº 13.801/2019 junto à Lei nº 8.958/1994 que normatiza as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

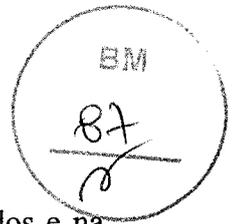
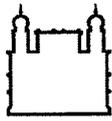
**2.1** – A **CONTRATADA** utilizará os recursos arrecadados na forma do art. 1º, parágrafo 3º-A da Lei nº 8.958/94 para dar apoio à execução financeira, administrativa e operacional do **PROJETO**, conforme previsto no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, observando os planos de aplicação que serão informados pelo **CONTRATANTE**.

**2.2** – O **CONTRATANTE** será a responsável pela execução técnica do **PROJETO**, de acordo com o previsto no Projeto Básico e nos planos de aplicação.

**2.3** – Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Contrato, privilegiáveis ou não, serão de propriedade do **CONTRATANTE**, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº 10.973/04.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO**

**3.1** – Os recursos financeiros serão recebidos diretamente pela **CONTRATADA**, em decorrência da autorização de captação de receita prevista no parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973/04, devendo ser alocado em conta exclusiva, com previsão de gastos na forma estabelecida no plano de aplicação, no valor total estimado de R\$ 101.799.931,36 (cento e um milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta um reais e trinta e seis centavos), para execução do projeto a ser apoiado com a presente contratação.



3.2 – O **PROJETO** será executado na medida em que os recursos forem arrecadados e na hipótese de eventual variação no montante dos recursos arrecadados, com consequente alteração das metas previstas, deverá ser providenciada a adequação do projeto básico por meio de aditivo contratual.

3.3 – Fica autorizada a cobertura de despesas operacionais e administrativas (DOA) incorridas pela **CONTRATADA** na execução deste Contrato, devidamente comprovadas na metodologia de cálculo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

4.1 – Indicar o coordenador do projeto apoiado como responsável por acompanhar e coordenar sua execução técnica, admitida a delegação.

4.2 – Indicar o responsável pela fiscalização do Contrato.

4.3 – Utilizar os recursos repassados conforme previsto no projeto básico e planos de aplicação.

4.4 – Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente Contrato.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 – Utilizar os recursos financeiros arrecadados para a execução do contrato na forma prevista no projeto básico e autorizados por meio dos planos de aplicação.

5.2 – Fazer a gestão financeira e utilizar os recursos de acordo com o Manual de Procedimentos de Projetos da Fiotec, mantendo contabilidade interna específica relacionada ao **PROJETO**, com o registro das movimentações dos recursos.

5.3 – Disponibilizar os valores de rendimentos da aplicação financeira do recurso para utilização no projeto apoiado.

5.4 – Manter registro contábil específico a respeito da alocação dos recursos do **PROJETO**, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o encerramento das atividades.

5.5 – Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1 – O presente instrumento vigorará a partir da data de assinatura, em consonância com a validade do Plano de Aplicação, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, por acordo entre as partes, no limite do prazo de execução do projeto apoiado, condicionada à existência de recursos financeiros.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 – A execução das atividades objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor (a) a ser oportunamente nomeado (a) em ato formal que será responsável por:

7.1.1 – Solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução das atividades do objeto do contrato;

7.1.2 – Emitir nota técnica em todos os atos da Administração relativos à fiscalização da execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações;

7.1.3 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.4 – Avaliar os produtos apresentados ao final de cada etapa da execução do objeto do contrato, devidamente descritos em relatórios parciais, devendo ser verificada, pelo coordenador do projeto e pela fiscalização, a comprovação da fiel execução do objeto pactuado no contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 – As partes poderão rescindir este Contrato a qualquer tempo, por meio de Termo de Rescisão, independentemente de indenização, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à outra Parte.

8.2 – O Coordenador do **PROJETO** deverá elaborar relatório detalhado informando as atividades executadas e aquelas ainda pendentes.

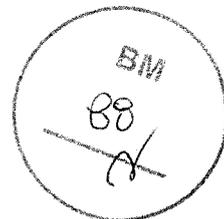
8.3 – Na hipótese de insuficiência de arrecadação na forma prevista na cláusula 2.1, o presente contrato será rescindido sem ônus para as partes.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência por escrito;

9.1.2 – Multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste Contrato e dos termos aditivos, se for o caso;



**9.1.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**9.1.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base neste item;

**9.1.4.1** – A sanção prevista neste subitem é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**9.1.5** – Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus e, caso já encerrado o contrato, o valor será objeto de cobrança por via judicial.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA – SANÇÕES CUMULATIVAS**

~~As sanções previstas nos itens “9.1.1”, “9.1.2”, “9.1.3” e “9.1.4” desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista no item “9.1.2” da mesma cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva, sendo que do ato que aplicar a penalidade caberá recurso na forma da lei.~~

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REGULARIDADE DA CONTRATADA**

A regularidade da **CONTRATADA** foi atestada, conforme consulta ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, de fls. 42/47 e 65, respectivamente, do processo nº 25386.100760/2019-88.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA MORATÓRIA**

**11.1** – O atraso injustificado na execução das atividades objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação oficial.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA – DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das despesas operacionais e administrativas eventualmente devidas pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 – Incumbirá às Partes a publicação oficial do extrato do presente acordo e também no sítio eletrônico da CONTRATANTE e da CONTRATADA, devendo ser informado que o financiamento decorre de verba de arrecadação, conforme Cláusula 3.1 deste.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – As Partes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

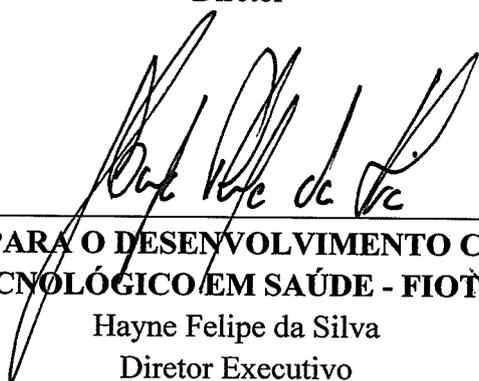
E por estarem de comum acordo, depois de lido e achado conforme, lavra-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de 07 de 2019.

  
Maurício Zuma Medeiros  
Diretor  
Bio-Manguinhos | FIOCRUZ  
Mat. SIAPE 767012

**INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS  
BIO-MANGUINHOS / FIOCRUZ**

Mauricio Zuma Medeiros  
Diretor

  
**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC**

Hayne Felipe da Silva  
Diretor Executivo

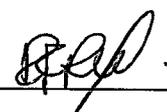
**Hayne Felipe da Silva**  
Diretor Executivo - Fiotech  
CPF: 586.250.887-00

Testemunhas:

Nome:

CPF:

6/6

  
Nome:

CPF:

**Renata Mohammad**  
Secretária Executiva - Diretoria  
FIOTEC - Matrícula: 40228  
CPF: 018.614.887 - 93

TC n° 347/19 BM x Fiotech